

Cartilha LGPD

Câmara Municipal de Divinópolis

Lei Geral de Proteção de Dados

Lei 13.709/2018

Sumário

1. Apresentação.....	3
2. O que é a LGPD	4
3. Fundamentos da LGPD.....	5
4. Principais conceitos	
4.1 Dado pessoal	6
4.2 Dado pessoal sensível.....	6
4.3 Dado anonimizado	7
4.4 Titular de dados pessoais	7
4.5 Tratamento de dados e seus princípios.....	8
4.6 Consentimento para tratamento de dados	9
4.7 Quem são o Controlador, Operador e o Encarregado?....	10
5. Quem é a autoridade máxima da LGPD no Brasil?.....	11
6. Referências.....	12

1. Apresentação

A presente cartilha tem por objetivo apresentar de forma sucinta os principais conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Uma vez que as normas contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 são aplicáveis a todos os processos de tratamento de dados pessoais realizados pela Câmara Municipal de Divinópolis/MG ou em nome dela, assim como a todos os agentes de tratamento e servidores públicos envolvidos nessas atividades, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade da pessoa natural.

As normas apresentadas na Lei nº 13.709/2018 são princípios gerais para o tratamento de dados pessoais, e devem ser compatíveis com as demais políticas públicas em andamento, especialmente aquelas decorrentes da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011.

2. O que é a LGPD?

LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Sua finalidade consiste em oferecer ao titular dos dados maior conhecimento, controle e transparência na coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, tanto aquelas armazenadas em banco de dados físicos ou digitais, de instituições privadas e de órgãos públicos. O que inclui a Câmara Municipal de Divinópolis.

A regulação e fiscalização especializada quanto à aplicação da legislação ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3. Fundamentos da LGPD

Nos termos do art. 2º da LGPD, a disciplina de proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

4. Principais Conceitos da LGPD

4.1 Dado Pessoal

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como nome completo, data de nascimento, filiação, apelido, CPF, RG, Boletim Médico, foto, endereço residencial, endereço de e-mail, endereço IP, cookies, hábitos/histórico de navegação, posição geolocacional, formulários cadastrais, números de documentos.

4.2 Dado Pessoal Sensível

A LGPD estabelece que alguns dados pessoais estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os “dados sensíveis” e os dados sobre “crianças e adolescentes”.

Nesse sentido, as informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Esses dados podem expor o indivíduo de forma indesejada, social ou profissionalmente, dando margem a uma possível discriminação.

Em razão disso, os dados sensíveis exigem um tratamento ainda mais delicado, com a adoção, pelas entidades controladoras, de medidas de segurança mais rígidas, como, por exemplo, a anonimização desses dados e camadas de proteção mais extensas.

4.3 Dado Anonimizado

Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento.

Um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, por meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para “descobrir” quem era o titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

4.4 Titular dos Dados Pessoais

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

No âmbito da Câmara Municipal os titulares podem ser cidadãos que utilizem seus serviços ou o próprio público interno (servidores e colaboradores), cujos dados são tratados, como por exemplo, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.5 Tratamento de Dados e seus princípios

Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

O art. 6º da LGPD trouxe expressamente quais são os **princípios** que direcionam as atividades de tratamento de dados:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4.6 Consentimento para tratamento de dados

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

4.7 Quem são o Controlador, o Operador e o Encarregado?

Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo responsável pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados.

Podem ser eles o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, secretários municipais, procurador-geral, controlador-geral e diretores-presidentes de entidades da Administração Indireta, por exemplo.

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador.

Encarregado ou **Data Protection Officer - DPO** é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A identificação e informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do controlador.

No âmbito do Poder Público, sua indicação é obrigatória, podendo o titular do órgão indicar mais de um encarregado, a depender da complexidade e volume dos dados tratados.

5. Quem é a autoridade máxima da LGPD no Brasil?

A autoridade máxima da LGPD no Brasil é a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil. É dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

São vários os papéis que a ANPD tem, entre eles o de fiscalizar e aplicar sanções contra empresas e governos que desrespeitem a LGPD. Entre as atribuições da Autoridade também está a edição de normas, procedimentos, orientações e regulamentos a respeito do tema.

6. Referências

Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Cartilha LGPD do Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT

https://www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf

Cartilha LGPD da Câmara Municipal de Piracema

[https://camarapiracema.mg.gov.br/fotos/doc_lgpd_-_01_cartilha_educativa_camara_piracema_v.final-\(1\).pdf](https://camarapiracema.mg.gov.br/fotos/doc_lgpd_-_01_cartilha_educativa_camara_piracema_v.final-(1).pdf)

Escola virtual de governo <https://cdn.evg.gov.br/>

BRASIL. **Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm